



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

(Alterada pelas Instruções Normativas 26/2020, 32/2020, 01/2021, 06/2021 e 27/2021)

~~Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.~~

~~Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020 e semestre 2021.1, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19. (Redação dada pela IN 06/2021)~~

~~Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020 e 2021, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19. (Redação dada pela IN 27/2021)~~

O Reitor *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

Considerando as determinações dos órgãos governamentais e autoridades sanitárias em relação à pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cepe nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19;

~~Considerando a Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências; (Excluído pela IN 06/2021)~~

~~Considerando a Resolução Consup nº 40, de 17 de novembro de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC até 30/04/2021; (Excluído pela IN 27/2021)~~

~~Considerando a Portaria do Reitor nº 2.611, de 5 de agosto de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19; (Excluído pela IN 27/2021)~~

Considerando a Portaria do Reitor nº 3.825, de 3 de dezembro de 2020, que atualiza as medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais



integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19; **(Incluído pela IN 27/2021)**

~~Considerando a Resolução Codir 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos; **(Excluído pela IN 06/2021)**~~

Considerando a Resolução Consup 38, de 06 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo 2020 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo 2021, institucionalizando a organização calendários acadêmicos independentes, descolados de um calendário acadêmico unificado (CAU); **(Incluído pela IN 06/2021)**

Considerando a Resolução CONSUP nº 17, de 21 de julho de 2021, que autoriza aos Colegiados dos Câmpus o acionamento da Fase 2 da Política de Segurança Sanitária, a partir do dia 02 de agosto de 2021 e indica que tanto na Fase 0 quanto nas Fases 1 e 2, todos os câmpus deverão manter os calendários acadêmicos com atividades pedagógicas não presenciais (ANP), realizadas de acordo com a Resolução CEPE nº 41 de 30 de julho de 2020. **(Incluído pela IN 27/2021)**

~~Considerando que a suspensão das atividades presenciais até 30/04/2021 exigirá que alguns câmpus iniciem o semestre 2021.1 por meio de ANP; **(Excluído pela IN 27/2021)**~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.~~

~~Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020 e semestre 2021.1, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19. **(Redação dada pela IN 06/2021)**~~

Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020 e 2021, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19. **(Redação dada pela IN 27/2021)**

Do Trancamento de Matrícula em Curso

~~Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para o ano letivo 2020, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação:~~

~~Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para o ano letivo 2020 e semestre 2021.1, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação: **(Redação dada pela IN 06/2021)**~~



Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para os anos letivos 2020 e 2021, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação: **(Redação dada pela IN 27/2021)**

I - No primeiro período letivo;

II - Mesmo existindo pendência junto à biblioteca e à coordenadoria do curso, após consulta a estes setores.

~~§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para o semestre 2020.2 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo.~~

~~§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para os semestres 2020.2 e 2021.1 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo. **(Redação dada pela IN 06/2021)**~~

§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo. **(Redação dada pela IN 27/2021)**

~~§2º O trancamento não deve ser contabilizado no período máximo total de trancamento estabelecido no RDP (dois períodos letivos para cursos técnicos e quatro para graduação).~~

§2º O trancamento realizado nesses períodos não deve ser contabilizado no período máximo total de trancamento estabelecido no RDP (dois períodos letivos para cursos técnicos e quatro para graduação). **(Redação dada pela IN 06/2021)**

§3º O trancamento a que se refere o caput será permitido mesmo que o aluno já tenha usufruído do período máximo total de trancamento estabelecido no RDP.

§4º Em se tratando de estudantes menores de idade, o trancamento fica permitido nos casos previstos no Art. 84 do RDP ou mediante apresentação de reserva de vaga ou comprovante de matrícula em outra instituição de mesmo nível, para o período que durar o trancamento.

~~§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.~~

~~§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para o semestre 2020.2, conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus. **(Redação dada pela IN 26/2020)**~~



~~§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para os semestres 2020.2 e 2021.1, conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus. (Redação dada pela IN 06/2021)~~

§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus. (Redação dada pela IN 27/2021)

§6º O contrato de estágio vigente deverá ser rescindido antes do trancamento de matrícula.

§7º No caso de pendência junto à biblioteca, caberá aos servidores deste setor entrar em contato com o estudante para a resolução da pendência.

§8º A pendência junto à biblioteca, de que trata o inciso II, está relacionada somente aos débitos provenientes de atraso na devolução de materiais bibliográficos. (Incluído pela IN 26/2020)

Do Cancelamento de Matrícula e do Reingresso

Art. 3º Fica flexibilizado o Art. 71 e Art. 136 do RDP, permitindo o cancelamento de matrícula em componente curricular:

I - No primeiro período letivo do curso;

II - Ainda que anteriormente tenha sido realizado o cancelamento no mesmo componente curricular.

~~§1º Para o semestre 2020.1 o cancelamento de matrícula em componente curricular será permitido mesmo já tendo ultrapassado 25% do período letivo, sendo que para o semestre 2020.2 deve ser mantido o referido limite.~~

§1º O cancelamento de matrícula em componente curricular será permitido mesmo já tendo ultrapassado 25% do período letivo. (Redação dada pela IN 26/2020)

§2º O cancelamento a que se refere o caput será aceito preservando a possibilidade de cancelamento conforme RDP, caso necessário, após a pandemia Covid19.

§3º Para o semestre 2020.1 é possível o retorno de cancelamento em componente curricular no mesmo período letivo, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.



~~Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para o semestre 2020.2, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP):~~

~~Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para os semestres 2020.2 e 2021.1, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP): (Redação dada pela IN 06/2021)~~

Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP): (Redação dada pela IN 27/2021)

I - Por substituição de outro candidato aprovado para ocupar a vaga quando o aluno da fase inicial do curso deixar de participar das ANP sem justificativa dos primeiros 10 (dez) dias letivos consecutivos.

II - Por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de participar das ANP por um período de 20 (vinte) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

Parágrafo Único - O fluxo e procedimento para cancelamento por iniciativa do IFSC obedecerá ao disposto no Art. 30, Art. 88 e Art. 153 do RDP.

~~Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.~~

~~Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1 e 2021.1 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso. (Redação dada pela IN 06/2021)~~

Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1, 2021.1 e 2021.2 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.” (Redação dada pela IN 27/2021)



Parágrafo Único - A flexibilização estabelecida no caput se estende também aos cursos EJA-EPT.

Da Virada de Semestre no SIGAA

Art. 6º Para a virada de semestre, todas as turmas de cada curso devem estar consolidadas no SIGAA.

Art. 7º Considerando o grau de realização das ANP as unidades curriculares devem ser enquadradas em:

- I - UC concluída por ANP;
- II - UC não concluída por ANP;
- III - UC sem ANP.

§1º O inciso II define aquelas UC que realizaram atividades remotas mas não puderam integralizar a carga horária por meio de ANP, por apresentarem atividades práticas que dependem exclusivamente da infraestrutura de laboratório, de recursos de equipamentos do campus ou de visita técnica, ou seja, somente poderão ser integralizadas no retorno das atividades presenciais.

§2º O inciso III define aquelas UC que dependem integralmente de atividades práticas presenciais nos laboratórios físicos do IFSC e que serão retomadas no retorno das aulas presenciais.

Art. 8º Em todos os casos descritos no Art. 7º, as turmas cadastradas no SIGAA devem ser consolidadas, atribuindo-se os respectivos status de situação dos alunos:

- I - "aprovado" para os estudantes que participaram das ANP e concluíram a UC com êxito;
- II - "reprovado" para os alunos que não participaram ou tiveram baixo desempenho nas ANP.

§1º Após consolidada a turma pelo docente, o coordenador de curso deverá acessar o relatório de matrícula no Portal do Coordenador do Sigaa e retificar (em lote e por curso) o status de todos os alunos reprovados para "não concluído" a fim de evitar prejuízo no Coeficiente de Aproveitamento Acadêmico (CAA) e registro no histórico.

§2º No caso de curso sem coordenação, o Dirigente de Ensino do câmpus deverá designar em portaria o servidor responsável pela alteração do status de "reprovado" para "não concluído".

§3º Em se tratando daquelas UC enquadradas nos incisos II e III do Art. 7º, recomenda-se que a impossibilidade de integralizar ou de realizar a UC por meio de ANP seja registrada no plano de ensino no SIGAA.

§4º Os cursos FIC do semestre letivo 2020.1 interrompidos ou que não foram integralizados por



meio de ANP terão as turmas consolidadas conforme descrito no caput e §1º e os alunos “não concluídos” poderão ocupar vaga quando da primeira reoferta em semestre subsequente, mediante procedimento a ser regulamentado pela Proen.

Art. 9º Aos alunos "não concluídos" deverá ser garantida a matrícula no componente curricular no segundo semestre 2020 ou em semestre subsequente, atendendo o disposto no Art. 8º da Resolução Cepe 41/2020.

Parágrafo Único - Além da possibilidade de repetir UC na oferta regular os alunos "não concluídos" poderão ser atendidos com turma regular ou turma de ensino individual.

~~Art. 10 Em se tratando de curso técnico integrado, o colegiado do câmpus poderá definir um número máximo de UCs não concluídas para que o estudante possa progredir de fase/ano. (Incluído pela IN 32/2020)~~

Art. 10 Em se tratando de curso técnico integrado, o colegiado do câmpus poderá definir o número máximo de UCs integralizadas por ANP mas não concluídas pelo estudante que permita a progressão de fase/ano. (Redação dada pela IN 06/2021)

Parágrafo Único - Os câmpus que optarem pelo disposto no caput devem informar à DEIA o número máximo de UCs não concluídas para ajustes de parâmetros no SIGAA. (Incluído pela IN 32/2020)

~~Art. 10~~ **Art. 11** Em se tratando de matrícula de alunos matriculados em semestre anterior, o Sigaa apresenta duas possibilidades: (Renumerado pela IN 32/2020)

- I - Matrícula compulsória;
- II - Processamento de matrícula.

§1º Recomenda-se que a matrícula compulsória seja utilizada nos casos em que os cursos apresentam situações excepcionais como quebra de pré-requisitos, antecipação de UC, dentre outras, devendo ser efetuada pelo RA com base no "plano de matrícula", conforme modelo a ser fornecido pela Proen e preenchido pelo coordenador de curso, informando em qual ou quais UC cada aluno do curso deve ser matriculado.

§2º Para utilizar o processamento de matrícula no Sigaa recomenda-se que os cursos se encontrem em situação regular no sentido de não terem sido criadas exceções ao cadastro da estrutura e do componente curricular no Sigaa.

§3º A Proen, por meio da Deia, orientará os câmpus em relação às condições técnicas para a utilização da “matrícula compulsória” ou “processamento de matrícula”, pois, a depender das excepcionalidades existentes, o retrabalho com ajustes de matrícula manual pode aumentar significativamente com o processamento automático.



~~Art. 11 Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, serão criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para o semestre 2020.2, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso. (Renumerado pela IN 32/2020)~~

~~Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, poderão ser criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para os semestres 2020.2 e 2021.1, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso. (Redação dada pela IN 06/2021)~~

Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, poderão ser criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso. (Redação dada pela IN 27/2021).

Da Integralização dos Cursos

~~Art. 12 Art. 13 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020. (Incluído pela IN 01/2021 e renumerado pela IN 32/2020)~~

~~Art. 13 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020 ou no semestre 2021.1. (Redação dada pela IN 06/2021)~~

Art. 13 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020 ou 2021. (Redação dada pela IN 27/2021).

~~Art. 13 Art. 14~~ Casos omissos serão resolvidos pela Proen. (Renumerado pela IN 32/2020)

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor pro tempore

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.025852/2020-42